

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3620/2020			
Processo SEI: 1370.01.0007478/2021-27	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Weber José Toledo		CNPJ/CPF: 538.718.716-72	
EMPREENDIMENTO: Weber José Toledo		CNPJ/CPF: 538.718.716-72	
MUNICÍPIO: Guiricema/MG		ZONA: Rural	
• CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: incidência de critério locacional 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO nº:		
Frederico Santos De Moura Engenheiro Sanitarista e Ambiental	ART: 14202000000006188653 CREA-MG 122896		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)	1.236.528-4		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3620/2020

O empreendedor Weber José Toledo / Sítio Cachoeira de Crindiubas formalizou em 02/09/2020, na Supram Zona da Mata, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA 3620/2020, para a atividade de Suinocultura, Código G-02-04-6 (crescimento e terminação), da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Possui capacidade para 1999 suínos, sendo caracterizado como classe 2.

O empreendimento está localizado na Zona Rural de Guiricema/MG nas coordenadas: Latitude: 20°54'22.10"S e Longitude: 42°42'11.24"O.

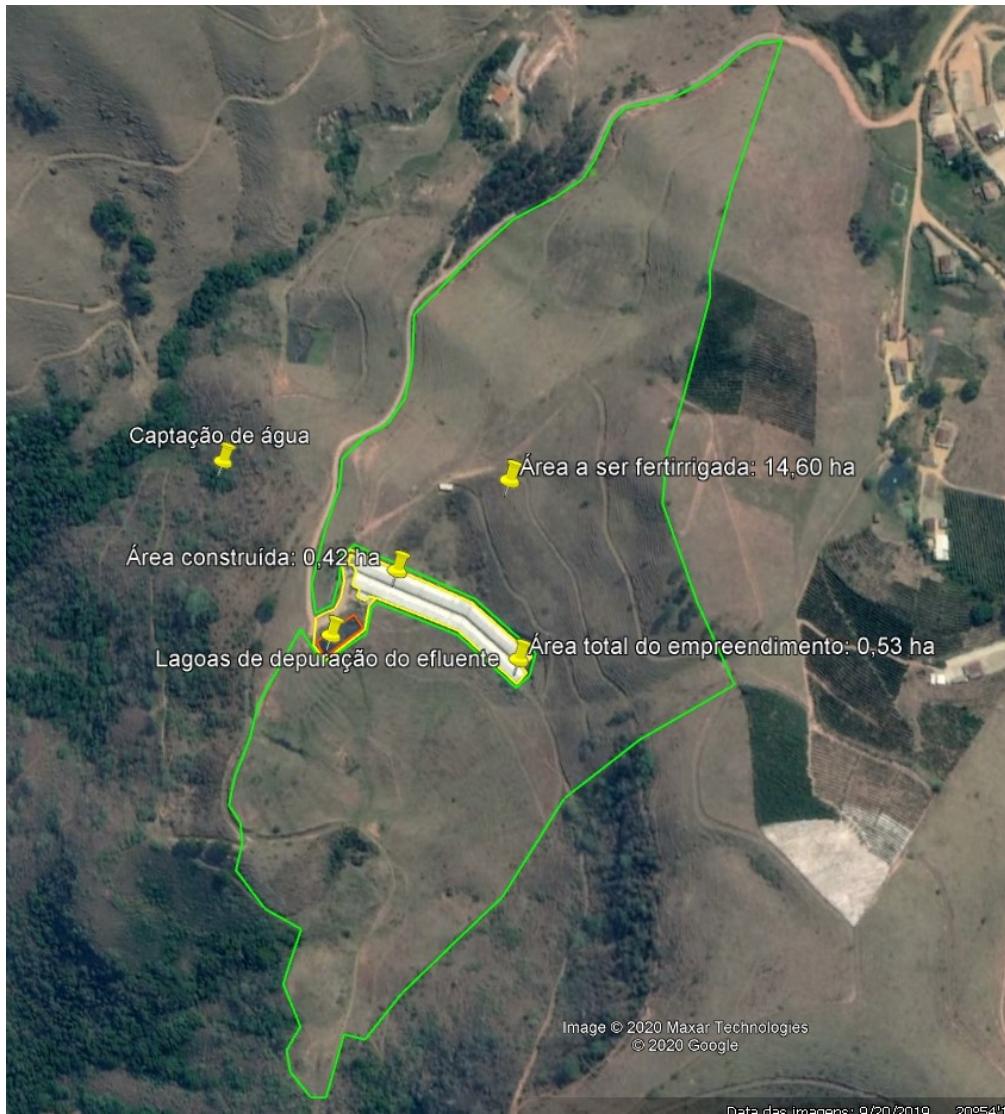


Imagem 1- Localização do empreendimento.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada via Plataforma IDE, para esta análise técnica o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, tendo como fator locacional resultante 1.

O empreendimento passou por uma fiscalização do órgão ambiental, o que resultou nas seguintes autuações:

1 - Por operar Atividade de Suinocultura (DN 217/17 - G-02-04-6), sem a devida Licença Ambiental, desde que não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; Obs.: Porte Médio, Potencial Poluidor M, Classe 03 Conforme DN 217/2017; 2.999 (Duas mil, novecentas e noventa e nove cabeças); 2 - Lançamentos de efluentes da Suinocultura, proveniente da lavagem do galpão, sem tratamento, diretamente em solo permeável, bem como lançamento de Efluentes de Suinocultura através de tubulação (cano de 3 três polegadas), diretamente em solo Permeável; 3 - Lançar resíduos sólidos (papel, embalagens plásticas e embalagem de resíduos de remédios) utilizados na Suinocultura, em área rural. Em decorrência do exposto acima foi lavrado o Auto de Infração nº 260452/2020.

Consta nos autos, que as atividades estão paralisadas desde do recebimento do auto de infração mencionado acima. No ato da fiscalização supracitada o empreendimento possuía um número superior ao pleiteado, havendo uma redução de 1.000 cabeças.

Os animais são fornecidos à granja por meio de parceria, desenvolvendo somente a fase de terminação.

Em 14/10/2020, após a análise prévia dos documentos apresentados, foi encaminhado o pedido de informações complementares para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico, sendo estas apresentadas em 08/12/2020.

O empreendedor apresentou os estudos a fim atender os critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 para Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem como para apresentação das medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados.

As estruturas do empreendimento encontram-se edificadas anteriormente ao ano de 2008, em local cujas características não encontram-se em áreas de preservação permanente – APP ou em locais que sugerem supressão de vegetação nativa.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 78,2730 ha, matrícula R-3-6593, o que corrobora com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal inscrita no CAR Registro: MG-3129004-7F84.20F3.9EC3.40CB.A923.CEAB.DF04.EC11 é de 8,9148ha. Ainda segundo registro do CAR, o empreendimento possui 9,0831ha de Área de Preservação Permanente e um remanescente de mata nativa de 8,9148 ha. Não foi verificado intervenção em Área de Preservação Permanente.

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo..”

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e da lavagem das instalações, assim como o efluente sanitário.

Os efluentes da área de produção serão encaminhados para duas lagoas impermeabilizadas. A primeira lagoa terá a função de remoção de sólidos sedimentáveis, em seguida a parte líquida do efluente será armazenada na segunda lagoa impermeabilizada, do qual retira-se o líquido para fertirrigação. A impermeabilização será feita com Geomembranas de PCV flexível.

O modelo de lagoa terá a profundidade da unidade para alturas superiores ou iguais a 4 metros, para que as reações aeróbicas das bactérias metabolizem e amplie a decomposição da matéria orgânica.

O sistema terá uma caixa de passagem construída em alvenaria, com mecanismo de vibração para impedir que materiais inorgânicos entrem no sistema e provoquem entupimentos e transbordo, seguindo para caixa coletora, a ser construída em alvenaria, que terá 4 m de diâmetro com 3 metros de profundidade, totalizando 38 m³, com fosso onde será colocada a bomba submersível especial para dejetos. Será instalado o sistema de homogeneização e uma elevatória para a separação dos sólidos. Os equipamentos terão acionamento manual e desligamento automático garantindo uma melhor eficiência no tratamento, por fim os líquidos seguirão para a lagoa.

O conjunto de equipamentos será acionado diariamente no painel elétrico, primeiro o sistema de filtragem de materiais grosseiros (cordas, frascos, plásticos e etc), o homogeneizador para equalizar todo o efluente, a bomba e o separador para remoção da partícula sólida. Por gravidade o líquido já separado segue para a lagoa de maturação.

O carregamento da lagoa será realizado com o efluente produzido no sistema de separação de sólidos, à medida que esse começar a produzi-lo. Deverá ser realizada a limpeza do lodo acumulado no fundo desses tanques anualmente. Essa previsão é feita baseado no equivalente populacional da concentração de DBO estimada para essa unidade. As lagoas serão compactadas por meio de compactador manual, seguida de revestimento com geomembranas de PVC flexível com espessura de 1,2 mm.

Como forma de destinação final dos efluentes gerados pela suinocultura, será realizada a fertirrigação de uma área de 14,60 ha hectares. A fertirrigação da área disponibilizada será feita por um conjunto motobomba de 25 CV de potência, acoplada a um canhão hidráulico e motor elétrico de 20 CV potência. Nas pastagens recomenda-se um intervalo mínimo de 10 dias entre aplicações na época chuvosa e de 5 dias na época de seca. O processo de produção adotado na fazenda é convencional, havendo preparo do solo (aração e gradagem) que irá romper qualquer possível formação de crosta superficial pelas aplicações do efluente tratado. Contudo, será aplicado um volume de 218,95 m³/ha/ano.

Os dejetos oriundos dos sanitários presentes na casa e galpão de apoio serão direcionados para fossa séptica localizada próximo a residência sede da propriedade.

A fração sólida presente nos efluentes é representada por parcela de ração não digerida associada às fezes dos animais, ou do processo de alimentação. Estes resíduos são retirados no processo de gradeamento, posteriormente, os restos de rações são encaminhados à adubação de pastagens dentro da propriedade. Deverá

ser construído uma estrutura da composteira, dimensionada conforme especificação da ABNT.

Para os resíduos sólidos não orgânicos, deverá ser adotado um sistema de armazenamento temporário, sendo os resíduos Classe 1, tais como seringas, pipetas de inseminação (quando houver), embalagens de remédios, vidrarias, entre outros, acondicionados em tambores plásticos com tampas (bombonas plásticas) localizadas dentro de um galpão com piso impermeabilizados, isolados dos efeitos adversos como o sol e a chuva, além de paredes construídas de alvenarias. Os resíduos provenientes das estruturas de apoio, como embalagens provenientes do escritório, papel, papelão, sacos, entre outros, deverão ser acondicionados também em bombonas plásticas, localizadas em uma área comum do empreendimento devidamente protegidas contra a ação do sol e da chuva.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

O empreendimento será instalado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativas, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e não necessitando de um sistema de depuração.

Toda a água consumida no empreendimento, captada em nascente, é oriundo ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 54' 19,51"S e de longitude 42° 42' 15,08"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais. O consumo estimado pelo empreendimento é de 64.068 l/dia, sendo o volume outorgado de 86.400l/dia, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 0000231557/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento Weber José Toledo/Sítio Cachoeira de Crindiubas para a atividade de Suinocultura, código G-02-04-6, com 1999 animais na fase de crescimento e terminação (Classe 2).

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Weber José Toledo/Sítio Cachoeira de Crindiubas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras das lagoas de tratamento, proposta no RAS e nas informações complementares. O relatório deve ser apresentado antes do início das operações.	Até 15 dias após a finalização
06	Apresentar contrato com todas as empresas ambientalmente regularizada responsáveis pelo recolhimento de todos os resíduos do empreendimento.	Até 15 dias após apresentação do item 06
07	Apresentar projeto para armazenamento temporário de resíduos sólidos.	90 dias após a concessão da licença
08	Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras que trata o item 08.	Até 15 dias após a finalização.
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento.

Weber José Toledo/Sítio Cachoeira de Crindiubas

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada da lagoa. Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos.

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.